

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vxe4j4w5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Requerimento nº 203/2024 Protocolo nº 4586/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro nos artigos 177 e 472, I e 473, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 27, I da Constituição Estadual, requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento de convocação para a Excelentíssima Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, e Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, Exmo. Francisco de Assis da Silva Lopes, bem como de convite ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que estes compareçam na Sala das Comissões desta Assembleia Legislativa, às 09h00m do dia 20/05/2024, para prestar informações sobre a defesa do Parque Cristalino II, criado pelo Decreto Estadual nº 2.628/2001, considerando a indisponibilidade do interesse público na proteção ao meio ambiente que deve nortear a atuação do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

O Parque Estadual do Cristalino II foi criado há mais de 20 (vinte) anos, por meio do Decreto Estadual nº 2.628/2001, pelo então Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com o objetivo garantir a proteção aos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes na área, e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

O parque existe, assim, para proteger a rica e única biodiversidade encontrada na região amazônica, sendo inclusive habitat de espécies ameaçadas de extinção.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com vistas a dar efetividade a proteção do meio ambiente, o legislador constituinte estabeleceu que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, não tendo exigido lei para a criação de áreas protegidas, mas exigiu lei para alteração e supressão dessas áreas.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

É o que diz o inciso III do § 1º do art. 225 da CF/1988, nos seguintes termos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Em simetria à CF/1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe no artigo 263 que incumbe ao Estado criar, implantar e administrar unidades de conservação estaduais e municipais representativas dos ecossistemas existentes no Estado, restaurando seus processos ecológicos essenciais, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Eis a redação do artigo:

Art. 263 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Estado:

(...)

X - criar, implantar e administrar unidades de conservação estaduais e municipais representativas dos ecossistemas existentes no Estado, restaurando seus processos ecológicos essenciais, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Conforme divulgado na mídia local, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso declarou a nulidade do Decreto Estadual nº 2.628/2001, que criou o Parque Estadual Cristalino II, em decisão proferida no julgamento do recurso interposto em autos de ação movida por empresa privada contra o Estado de Mato Grosso.

A decisão colegiada se deu por maioria, e o Estado de Mato Grosso, representado pela Procuradoria Geral do Estado, não recorreu da decisão, tendo transcorrido o prazo legal sem interpor recurso em defesa do Decreto editado pelo Poder Executivo. Entretanto, conforme amplamente noticiado pela mídia local, constatou-se que o Ministério Público de Mato Grosso não havia sido intimado sobre a decisão. O MPE/MT recorreu da decisão via Embargos de Declaração, que foi negado recentemente pelo TJMT novamente em decisão tomada por maioria.

Neste sentido, o Governo de Mato Grosso ainda não demonstrou interesse em recorrer aos tribunais superiores e, considerando que é responsabilidade do estado a defesa de suas unidades de conservação, e, em última instância, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, se propõe a presente



convocação para ouvir os esclarecimentos dos respectivos Secretários de Estado cuja matéria envolve primariamente.

Assim, considerando o princípio da vedação do retrocesso ambiental e a da indisponibilidade do interesse público que deve nortear a atuação estatal acerca de uma área considerada indispensável à preservação ambiental no Estado de Mato Grosso, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento de convocação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual